

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL -
CESAMA

Pregão Eletrônico nº 90020/2024

PHONOWAY SERVIÇOS LTDA, qualificada no processo, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem respeitosamente a presença de V. Sas, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão que habilitou e classificou em primeiro lugar a proposta da empresa **NATHALIA CRISTINA DAMASCENO COSTA 09398268604**, qualificada no processo, o que faz consubstanciada nas relevantes razões recursais a seguir expostas:

I. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de certame licitatório com vistas à aquisição de aparelhos telefônicos IP, conforme disposto no Termo de Referência e do Edital.

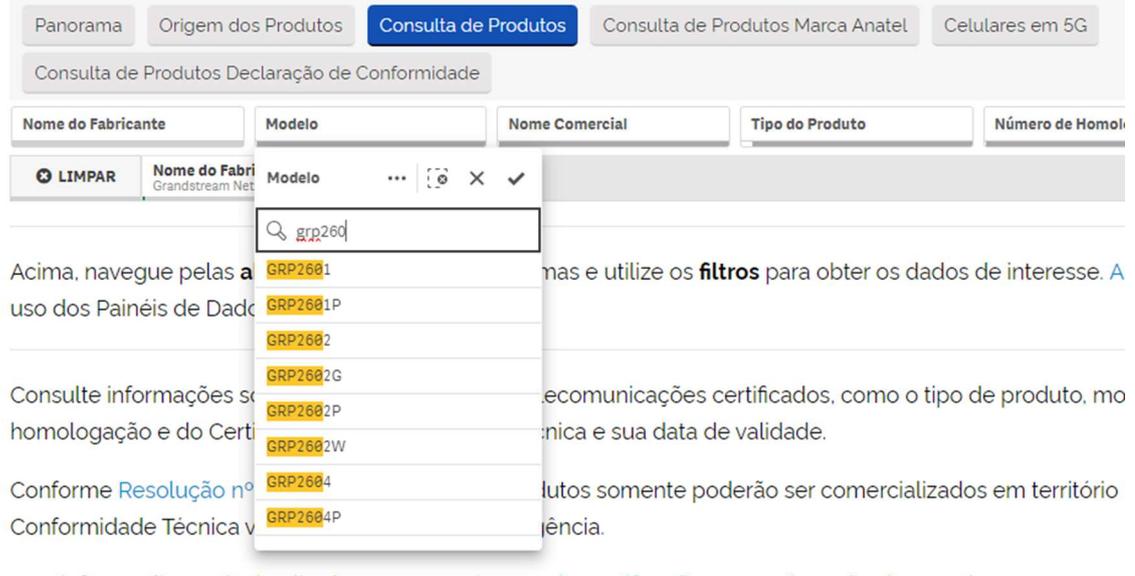
Apresentadas as propostas pelas empresas licitantes, sobreveio a decisão ora recorrida, que declarou habilitada e classificada em primeiro lugar a empresa NATHALIA, cuja proposta está em DESACORDO com as exigências editalícias e à legislação que rege a matéria, dando ensejo à interposição do presente recurso.

II. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO RECORRIDA

O produto ofertado pela NATHALIA consiste em aparelho telefônico da marca Grandstream, modelo GRP2603P.

O produto ofertado pela Recorrida NÃO possui homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de modo que não seja possível atestar o seu devido funcionamento e segurança de acordo com as regulamentações nacionais.

O fato pode ser comprovado com simples busca no portal da ANATEL pela lista de produtos homologados do referido fabricante onde não se pode localizar o modelo referenciado.



Neste sentido, observe-se que a homologação da ANATEL indica que o produto passou pelos testes necessários para aferir sua adequação às normas brasileiras e sua compatibilidade com nosso sistema de telecomunicações, atestando, pois, o bom funcionamento e a segurança exigidos dos equipamentos de telecomunicações, senão vejamos:

<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/certificacao>

Não é demais dizer que, de acordo com a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, a emissão de documento de homologação é requisito obrigatório para fins de comercialização e utilização de produtos para telecomunicações no Brasil e o descumprimento deste está atrelado a possibilidade de sanções.

Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019:

DAS SANÇÕES

...Art. 83. São condutas passíveis de sancionamento, observada a legislação e a regulamentação específica:

I - comercialização e uso de produtos não homologados ou em condições diversas das estabelecidas nos respectivos Requisitos Técnicos;

II - importação de produtos não homologados, nos casos em que esta for exigida;

III - fraude ao processo de avaliação da conformidade e homologação;

IV - descumprimento dos compromissos assumidos em decorrência da homologação de produtos;

V - descumprimento dos compromissos assumidos em decorrência de designação ou habilitação dadas pela Anatel.

Art. 84. O agente que cometer ações infrativas, independentemente das sanções cabíveis, que impliquem em fraude, falsidade documental, conduta anticompetitiva, ou tentativa de burlar as normas técnicas expedidas pela Anatel, conforme apurado no caso concreto, pode ter seu afastamento com as seguintes medidas administrativas: ...

Assim é que a aquisição de aparelhos telefônicos NÃO homologados pela ANATEL é absolutamente incompatível com os princípios que regem os processos administrativos público bem como a conduta do servidor público que deve prezar pelo cumprimento da legislação, mormente em razão do risco de se realizar contratação inútil e/ou ineficiente, capaz de comprometer a segurança de seus usuários e, ainda, trazer efetivos prejuízos ao erário.

III. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante do exposto, a ora petionária requer seja DADO PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo, para o fim de declarar inabilitada e desclassificada a empresa Recorrida, haja vista que os produtos ofertados NÃO atendem às exigências editalícias nem estão de acordo com a regulamentação técnica nacional, sob pena da adoção de medidas junto ao Poder Judiciário a fim de que sejam observados os princípios de natureza cogente que regem a matéria em discussão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2024

A handwritten signature in blue ink that reads 'Gilson Pires'.

**GILSON CESAR PIRES
GERENTE DE VENDAS
PHONOWAY SERVIÇOS LTDA**